



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**

A **Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.**, doravante denominada simplesmente CTD, torna público que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, datado de 05 de outubro de 2021, subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação específica do objeto apontado neste Edital de Pregão, com a finalidade de receber propostas para a contratação, pelo critério de **MAIOR OFERTA DE PREÇO** do objeto descrito no Art. 2º deste Edital de Pregão.

Conforme preceitua o § 1º, Art. 52 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o Art. 28 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, para este procedimento licitatório, será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**.

I – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Art. 1º. A sessão pública de processamento deste Pregão será realizada na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra - Tecnocentro, em Londrina/PR, com a entrega no setor de protocolo da CTD de 02 (dois) envelopes, contendo a Proposta Comercial (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2), impreterivelmente até às **09 horas do dia 30 de novembro de 2022** e serão abertos pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação, no mesmo endereço, às 09h15 do mesmo dia.

II – DO OBJETO LICITADO

Art. 2º. Constitui objeto desta licitação, a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos empregados, administradores, conselheiros, pensões alimentícias, estagiários, assessores e outros, doravante denominados beneficiários da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A (CTD), conforme descrições, características e condições constantes no Termo de Referência Nº 008/2022, Anexo I deste Edital de Pregão.

§ 1º. Poderão participar da presente licitação todos os interessados cujo ramo de atuação principal esteja ligado ao licitado, e que satisfaçam integralmente as condições exigidas neste Edital de Pregão e seus anexos.

§ 2º. Estará impedido de participar de qualquer fase desta licitação, o licitante que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Tenha sido considerada inidônea junto a órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista;
- b)** Se encontre suspenso temporariamente de participação em licitação e impedido de contratar com a CTD;



c) Se encontre sob processo de intervenção, liquidação, dissolução ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização;

d) Esteja constituída sob a forma de consórcio.

§3º. Deverá ser observada a legislação vigente, e todas as eventuais alterações de normas, com a comunicação prévia e validação da CTD.

§4º. O julgamento será por **Maior Oferta de Preço**.

III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munido dos seguintes documentos:

a) Documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para o credenciado formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, conforme modelo sugerido de procuração, Anexo II deste Edital de Pregão. Em sendo o representante sócio gerente, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da Carteira de Identidade ou outro documento de prova de Identidade Civil equivalente;

a.1) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, deverá estar acompanhada da cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Documento comprobatório emitido por órgão oficial do enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a proponente esteja participando desta licitação nesta condição;

b.1) A proponente poderá apresentar cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar nº 123/2006, conforme o caso, ou ainda apresentar comprovante de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

b.2) A não apresentação do documento de comprovação do enquadramento da proponente como Microempresa ou como Empresa de Pequeno Porte, inviabilizará a aplicação dos dispositivos que contemplam o tratamento diferenciado e mais benéfico a tais empresas, neste certame licitatório, e acarretará a disputa em igualdade de condições às demais participantes.

§ 1º. A documentação de que trata o presente artigo deverá ser apresentada ao pregoeiro na abertura da sessão, fora dos envelopes (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação).

§ 2º. A proponente que não tiver representante presente na sessão de abertura e julgamento ou aquela em que os documentos apresentados para credenciamento, não forem hábeis para tal, não poderá ofertar lances verbais, bem como não poderá manifestar a intenção de interpor recurso.

§ 3º. Caso a empresa não tenha representante presente na abertura da sessão, deverá incluir os documentos citados no Art. 3º dentro do envelope de nº 1 – Proposta Comercial.

IV – DA PROPOSTA COMERCIAL

Art. 4º. A Proposta Comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel com timbre da empresa proponente, devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar sua compreensão e autenticidade, devendo conter o valor ofertado para a prestação dos serviços, objeto deste Edital de Pregão, devendo conter ainda, os seguintes requisitos:

- a)** Valor da proposta limitado em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b)** Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope.

§ 1º. Conforme disposto no Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos, o valor de referência é **SIGILOSO**;

§ 2º. A não apresentação, ou a invalidade dos documentos e requisitos referidos acima, implicará automaticamente na DESCLASSIFICAÇÃO da proponente;

§ 3º. Toda documentação de que trata este artigo, deverá estar contida, obrigatoriamente, dentro do envelope de nº 1 – Proposta Comercial.

V – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º. São condições específicas deste Edital de Pregão:

- a) Preço:** Em reais, fixo e irrevogável até o efetivo pagamento, conforme disposto na cláusula quarta, da Minuta de Contrato, Anexo VII deste Edital de Pregão;
- b) Pagamento:** o valor será creditado na conta bancária indicada pela CTD, em 01 (uma) parcela, até o 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

e três), conforme disposto na cláusula quinta, da Minuta de Contrato, Anexo VII deste Edital de Pregão;

c) Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, limite máximo permitido na legislação vigente, e se encerrará 60 (sessenta) dias após o último dia do prazo de execução de serviços, conforme disposto na cláusula sexta, da Minuta de Contrato, Anexo VII deste Edital de Pregão;

d) Sanções Administrativas: Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, a inexecução total ou parcial do objeto deste Edital de Pregão, sujeitará, no que couber, às penalidades previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, além das sanções dispostas na cláusula décima primeira, da Minuta de Contrato, Anexo VII deste Edital de Pregão, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) Rescisão: Quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, observadas as condições dispostas na cláusula décima segunda, da Minuta de Contrato, Anexo VII deste Edital de Pregão.

VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 6º. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial**, no caso de Empresário (antiga empresa individual);
- b) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, conforme o caso, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade** para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa proponente, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos;
- f) Certificado de regularidade** de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa** de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante esta justiça, nos termos da Lei nº 12.440/2011. A Certidão poderá ser obtida através do site: <https://www.tst.jus.br/certidao>;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da empresa



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

proponente, caso na certidão não conste o prazo ou data de validade, a data de emissão não poderá ser anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para recebimento da abertura da documentação;

i) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstrações Financeiras conforme a Lei nº 6.404/76), do último exercício social, já exigível e apresentada na forma da Lei, assinada pelo representante legal e contador da proponente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

i.1) Os documentos devem ser registrados e arquivados conforme legislação aplicável;

i.2) O licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

j) A empresa proponente deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de **declaração** assinada pelo representante legal e contador da proponente, de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, vide Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil.

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/Fator F)}$$

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,08

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo Fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis;

j.1) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB (Índice de Basiléia);

k) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, de que o licitante não está submetido a processo de intervenção, liquidação, dissolução ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização;

l) Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar;



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

m) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de inexistência de fato impeditivo de habilitação, e o compromisso que fará cumprir com o Código de Conduta de Fornecedores, conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital de Pregão;

n) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá ou constituirá, na região metropolitana de Londrina/PR, agência bancária com toda infraestrutura necessária, e que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste Edital de Pregão, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

o) Declaração Anticorrupção assinada pelo representante legal da proponente, em atendimento à Lei nº 12.846/2013, conforme modelo disposto no Anexo IV deste Edital de Pregão;

p) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, conforme Anexo V deste Edital de Pregão;

q) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, de que atende na íntegra a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 008/2022, e que está ciente da responsabilidade no fornecimento dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações dos beneficiários da CTD, conforme Anexo VI deste Edital de Pregão.

§ 1º. Os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem, obrigatoriamente, estar dentro de seu prazo de validade.

§ 2º. Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não precisarão constar do "Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

§ 3º. Os documentos referidos nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "l" deste artigo, que tiverem sua emissão via internet devidamente regulamentada pelo órgão emissor, e que forem impressos e apresentados mediante tal recurso, serão aceitos condicionados à verificação de autenticidade no site do órgão emissor, desde que esteja dentro de seu prazo de validade.

§ 4º. A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos neste artigo, implicará automaticamente na INABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 5º. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

§ 6º. Conforme disposto no § 1º, Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, se a proponente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte possuir alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nas alíneas "e", "f" e "g", deverá desta forma apresentá-los e, dentro do prazo adicional automático de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CTD, apresentar protocolados os documentos regularizados, sob pena de decair do direito à contratação. O início da contagem do prazo mencionado neste parágrafo corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.

§ 7º. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

§ 8º. Em apresentando os documentos devidamente regularizados no prazo previsto no parágrafo anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será considerada HABILITADA.

§ 9º. Caso a proponente seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

§ 10. Toda documentação de que trata este artigo deverá estar contida dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação.

VII – DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 7º. Os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação referentes a esta licitação, **deverão ser entregues no setor de protocolo da CTD, sito à Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, em Londrina/PR, até às 09 horas do dia 30 de novembro de 2022**, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados no seu exterior com os seguintes dizeres:

a) Envelope nº 1: deverá conter o solicitado no Art. 4º – Proposta Comercial;

Nome da Empresa Proponente:
 Edital de Pregão nº 005/2022
 Envelope nº 01 – Proposta Comercial
 Recebimento até às 9 horas do dia 30/11/2022
 Abertura às 09h15min do dia 30/11/2022



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

b) Envelope nº 2: deverá conter o solicitado no Art. 6º – Documentos de Habilitação.

Nome da Empresa Proponente:
Edital de Pregão nº 005/2022
Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
Recebimento até às 9 horas do dia 30/11/2022
Abertura às 09h15min do dia 30/11/2022

Art. 8º. Não serão aceitos envelopes de forma diversa daquela exigida no Art. 7º deste Edital de Pregão, ficando a proponente, que assim proceder, impedida de participar desta licitação, bem como não será permitido a inclusão de nenhum outro documento.

Art. 9º. No presente pleito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da proponente, a pessoa por ela credenciada.

Art. 10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à CTD nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das proponentes representadas.

VIII – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Art. 11. A abertura dos envelopes será efetuada pelo pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação da CTD, na **Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra - Tecnocentro, em Londrina/PR, às 09h15min do dia 30 de novembro de 2022.**

Art. 12. No local, dia e horário definidos no artigo anterior, o pregoeiro, após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante, o documento de seu credenciamento, procederá ao que se segue:

- a) Conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
- b) Abertura dos envelopes de nº 1, contendo a Proposta Comercial;
- c) Verificação da conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital de Pregão;
- d) **DECLASSIFICAÇÃO** das propostas que não atenderem as exigências deste Edital de Pregão ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento, desde que o vício seja insanável;
- e) Ordenamento das propostas pela ordem de **Maior Oferta de Preço**;
- f) Definição das propostas de Maior Oferta de Preço e daquelas que contém valores sucessivos e inferiores à de maior preço em até 10% (dez por cento), nos termos do Inciso VIII, do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002;



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

f.1) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas nas condições definidas na alínea anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais.

g) Às proponentes proclamadas conforme critério estabelecido na alínea anterior deste Edital de Pregão, o pregoeiro dará oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor;

h) Os lances verbais serão ofertados em relação à proposta de **maior valor ofertado** do objeto descrito no artigo 2º deste Edital de Pregão, e devem ser de no mínimo **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, superior a maior oferta já registrada;

h.1) Havendo disputa de lances verbais ou alteração no valor apresentado na proposta comercial, a proponente vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da sua proposta reformulada com o valor ofertado após a disputa dos lances verbais.

i) Encerrada a disputa de lances verbais, será realizada negociação com o licitante que apresentou o maior valor, visando obter um preço mais vantajoso para a CTD;

j) Quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre a proposta vencedora e as subsequentes, poderá haver o reinício da disputa aberta de lances intermediários, para a definição das demais colocações.

Art. 13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às penalidades constantes nas leis mencionadas no preâmbulo deste Edital de Pregão.

Art. 14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de **Maior Oferta de Preço**.

Parágrafo único. Embora, no Pregão, não possa haver dois ou mais lances contendo preços iguais, será considerado "empate", quando ao final da etapa de lances, a proponente que estiver competindo na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tenha apresentado seu último lance com valor de até 5% (cinco por cento) acima do lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado o lance com maior preço será comunicada "na sessão pública" pelo pregoeiro para que apresente caso queira, lance superior ao mais bem classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

b) Uma vez que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente lance no valor superior, será classificada em 1º (primeiro) lugar e declarada vencedora;



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

c) Haverá a preclusão deste direito caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte manifeste desinteresse em aumentar o valor do lance, não o apresente no prazo estabelecido na alínea "a", ou não esteja presente na sessão;

d) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na alínea anterior, será efetuada a comunicação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance com o segundo maior preço e assim por diante, até o limite estabelecido no parágrafo único deste artigo;

e) Não havendo aumento de preço, será declarado vencedor a proposta que originalmente se encontrava em 1º (primeiro) lugar.

Art. 15. Examinada a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

Art. 16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope de nº 2, contendo os Documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Art. 6º deste Edital de Pregão.

Art. 17. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Art. 6º deste Edital de Pregão, o licitante será declarado VENCEDOR.

Art. 18. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital de Pregão, sendo o respectivo licitante declarado VENCEDOR.

Art. 19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

Art. 20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital de Pregão e seus anexos, a proposta será DESCLASSIFICADA.

Art. 21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão e seus Anexos.

Art. 22. O pregoeiro analisará as propostas em conformidade com os requisitos deste Edital de Pregão e as julgará dentro do critério de **Maior Oferta de Preço**.

Parágrafo único. O objeto descrito no Art. 2º deste Edital de Pregão será julgado por Maior Oferta de Preço e, se ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

b) Os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) Sorteio, o qual será feito em ato público, mediante prévia comunicação formal do dia, hora e local.

Art. 23. Após a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto desta licitação ao licitante vencedor, o respectivo processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação.

Art. 24. Além das hipóteses previstas no § 3º do Art. 57 e no Inciso II do § 2º do Art. 75 ambos da Lei Federal nº 13.303/2016, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

Art. 25. Quando todas as proponentes tiverem suas propostas desclassificadas ou, forem inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novos documentos ou, propostas, escoimadas das causas referidas nos atos desclassificatório/inabilitatório, conforme disposto no § 3º do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.

IX – DOS RECURSOS

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser protocolado em original na CTD, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do Processo Administrativo.

Parágrafo único. Caso haja manifestação de recorrer, por qualquer um dos licitantes, os envelopes de nº 2 das proponentes vencidas, deverão permanecer lacrados e de posse do pregoeiro, até o decurso do prazo recursal ou julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

Art. 27. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 28. A falta de manifestação imediata e motivada da preponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Parágrafo único. Em caso de adjudicação conforme previsto neste artigo, os envelopes de nº 2 das proponentes vencidas poderão ser devolvidos, devidamente lacrados.

Art. 29. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



X – DA ASSINATURA DO DOCUMENTO CONTRATUAL

Art. 30. A CTD convocará via telefone, e-mail, carta com AR, ou enviará o contrato pelo correio à proponente vencedora para assinatura do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação da presente licitação, prazo este que poderá ser prorrogado por uma única vez, a critério da CTD, quando solicitado e justificado o motivo pela proponente.

§ 1º. O não atendimento ao disposto neste artigo, ou a recusa injustificada em assinar o contrato, caracteriza inexecução total da obrigação assumida e caducará o direito da vencedora à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, além de facultar à CTD convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a presente licitação.

§ 2º. O não atendimento ao prazo de pagamento do valor acordado até a data prevista na alínea "b" do Art. 5º deste Edital de Pregão será caracterizado como inexecução parcial da obrigação assumida, e a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CTD, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital de Pregão e das demais cominações legais.

Art. 32. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado bem como a aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão e seus anexos.

Art. 33. Fazem parte integrante deste Edital de Pregão, como se aqui estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência Nº 008/2022;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Modelo de Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo e Compromisso com o Código de Conduta;
- Anexo IV – Modelo de Declaração Anticorrupção;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Mão de Obra Infantil;
- Anexo VI – Declaração de Atendimento ao Termo de Referência;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;
- Anexo VIII – Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais.



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

Art. 34. Qualquer pedido de esclarecimento ou solicitação de informações adicionais necessários à elaboração da proposta deverá ser enviado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da reunião de licitação, a área de licitações, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, em Londrina/PR, no horário compreendido entre 08h e 12h e entre 13h30min e 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (43) 3379-3300, com o Pregoeiro Sr. Paulo Sergio Mattos Cesar, ou através do e-mail: esclarecimentos@ctd.net.br.

Parágrafo único. Todas as questões formuladas, pedidos de impugnações, bem como as respostas fornecidas pela CTD, serão postados diretamente no site <http://www.ctdlondrina.com.br/>, correspondente a este Edital de Pregão, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção dos esclarecimentos prestados.

Art. 35. Qualquer pessoa poderá formular impugnações contra o ato convocatório, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito, devendo ser encaminhado em original e protocolado no setor de protocolo da CTD, sito à Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, em Londrina/PR.

Londrina, 11 de outubro de 2022.

Luciano Kühl

Diretor Presidente

Nilso Paulo da Silva

Diretor Administrativo Financeiro



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

NOTA: Este Termo de Referência estará disponível no endereço eletrônico juntamente com o arquivo do Edital de Pregão nº 005/2022.

<http://www.ctdlondrina.com.br/>

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, (nominar e qualificar a empresa proponente), representada por (nominar e qualificar o(s) representante(s) legal(is) da empresa proponente), nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr.(s) nominar e qualificar o(s) procurador(es), RG nº, o(s) qual (is) confere poderes para representá-la no Edital de Pregão nº 005/2022 da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., podendo para tanto, apresentar documentos e propostas relativas ao mencionado Pregão, formular ofertas, lances de preços, descontos, assinar declarações, fazer impugnações, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, interpor recurso, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações sobre o referido processo de licitação, enfim praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, inclusive substabelecer.

Local e data

Assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA 1: Obrigatório o reconhecimento de firma(s) da(s) assinatura(s).

NOTA 2: Em apresentando Procuração Particular ou Pública, a mesma deverá estar acompanhada da cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

NOTA 3: Este documento deverá ser apresentado ao pregoeiro fora dos Envelopes nº 1 e nº 2, no momento do credenciamento.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DO
COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES**

À
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Processo Administrativo nº 011/2022
Edital de Pregão nº 005/2022

Prezados Senhores:

(nome da empresa)..., CNPJ nº ..., sediada (endereço completo)..., declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação e contratação no Edital de Pregão nº 005/2022, promovida pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a CTD, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital de Pregão e seus anexos.

Declara também, que a empresa e seus administradores não estão impedidos de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme disposto no Art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Por último, declara ainda estar ciente e fará cumprir todo o disposto no "Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros", disponível na íntegra na página da internet da CTD no endereço eletrônico:

http://www.ctdlondrina.com.br/Html/archives/codigo_conduta_fornecedores.pdf

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

Local e data

assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI ANTICORRUPÇÃO)****À****COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.****Processo Administrativo nº 011/2022****Edital de Pregão nº 005/2022**

Prezados Senhores:

(nome da empresa proponente)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da carteira de Identidade nº, DECLARA, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que está ciente e concorda, desde já, em cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a combater e denunciar condutas ilícitas e atos praticados por seus funcionários, prepostos, terceiros envolvidos e os empregados públicos da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), que envolvam atos de corrupção e fraudes, entre outras irregularidades.

Compromete-se, ainda, em denunciar e facilitar as atividades de investigação e fiscalização por parte da CTD e órgãos de fiscalização e controle.

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

Local e data

 assina(m) representante(s)
 legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO****(LEI FEDERAL Nº 9.854/99 – USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL)****À****COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.****Processo Administrativo nº 011/2022****Edital de Pregão nº 005/2022**

(nome da empresa proponente)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da carteira de Identidade n.º, DECLARA, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 1999, e ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(cidade e data)

(assinatura do declarante/Representante Legal)

Obs.: Em caso da empresa proponente empregar menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, é obrigatório assinalar com "X" a Ressalva.

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do envelope de nº 2 – Documentos de Habilitação.



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA****À****COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.****Processo Administrativo nº 011/2022****Edital de Pregão nº 005/2022**

Prezados,

(nome da empresa licitante)..., CNPJ nº, sediada (endereço completo)..., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., **DECLARA**, que atende na íntegra ao Termo de Referência Nº 008/2022, Anexo I do Edital do Pregão nº 005/2022, e que está ciente de todas as descrições, características e condições nele contido.

Atenciosamente,

Local e data

Assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. E A XXX.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Luciano Kühn e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Nilso Paulo da Silva, doravante denominada simplesmente CTD e, de outro lado, a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, estabelecida na XXX, XXX, CEP XXX em XXX, representada por XXX, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam e celebram o presente contrato mediante autuação do Processo Administrativo nº 011/2022, vinculado ao Edital de Pregão nº 005/2022, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, na legislação específica e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos empregados, administradores, conselheiros, pensões alimentícias, estagiários, assessores e outros, doravante denominados beneficiários da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A (CTD), conforme descrições, características e condições constantes no Termo de Referência Nº 008/2022, Anexo I do Edital de Pregão nº 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) Edital de Pregão nº 005/2022, datado de 11/10/2022 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da Contratada, datada de XX/XX/2022, não fazendo efeito qualquer disposição contida na proposta em divergência com o edital/contrato;
 - b.1) Caso haja disputa de lances verbais, ou alteração no valor ofertado na sessão do Pregão, os novos valores da proposta estarão registrados na Ata de Abertura e Julgamento, datada de 30/11/2022, parte integrante do Processo Administrativo nº 011/2022.
- c) Ata de reunião do Edital de Pregão nº 005/2022, datada de 30/11/2022.



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser realizado em conformidade com o Termo de Referência Nº 008/2022, devendo ser executado obedecendo aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, e todas as normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e outras que lhe são afetas e em vigência.

§ 1º. A Contratada deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das legislações pertinentes, como a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como legislações que venham a vigorar e digam respeito à matéria.

§ 2º. A Contratada deve assegurar sem ônus para a CTD, seus empregados, administradores, conselheiros, estagiários, assessores e outros, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o Art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

§ 3º. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias, outras transferências a terceiros e demais previsões legais de descontos.

EXCLUSIVIDADE

Fica garantida à Contratada a exclusividade de divulgação de seus produtos e serviços, voltados aos empregados da CTD, nas dependências utilizadas exclusivamente pela CTD, nas dependências do prédio TECNOCENTRO.

DADOS CADASTRAIS

Após a assinatura do contrato, a CTD repassará à Contratada, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a) Nome completo;
- b) CPF;
- c) Data de nascimento;
- d) Renda bruta;
- e) Cargo;



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

- f) Lotação;
- g) Endereço residencial;
- h) RG;
- i) Renda líquida.

Parágrafo único. Caberá à Contratada responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas nesta cláusula.

ABERTURAS DAS CONTAS

A Contratada deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas salário para os beneficiários da CTD, observando o seguinte:

- a) Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato;
- b) Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a Contratada deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela CTD, através de arquivo eletrônico;
- c) Nos casos de pensão alimentícia, caberá à Contratada providenciar o repasse dos valores, sem ônus, para a instituição indicada na sentença judicial;
- d) As contas deverão ser abertas nas dependências da CTD, sito a Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, Londrina/PR;
- e) A Contratada deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas;
- f) Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento;
- g) É vedado à Contratada recusar a abertura de conta salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- h) Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato a CTD e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

FLUXO FINANCEIRO

Para cada pagamento a CTD encaminhará à Contratada, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da(s) conta(s) da CTD;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário;
- e) Data do crédito.

§ 1º. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- a) Crédito na conta salário dos beneficiários = D;
- b) Crédito na conta salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D + 0;
- c) Encaminhamento pela CTD do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D + 0;
- d) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D + 0;
- e) Débito na conta da CTD dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D + 0;
- f) Envio por parte da Contratada, a CTD, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta da CTD = D + 0;
- g) Envio por parte da Contratada, a CTD, de eventuais registros recusados = D + 0.

§ 2º. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo a CTD a nova data do pagamento.

§ 3º. Aos empregados, administradores, conselheiros, estagiários, assessores e outros que optarem por receber o salário com transferência para conta corrente com a Contratada, será garantido no mínimo:

- a) Pacote mensal de serviços, sem custo;
- b) Isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, na forma da Resolução do BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações.



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor da contratação é de R\$ XXXX,XX (xxxx reais), fixo e irrevogável, a ser creditado na conta bancária indicada pela CTD.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor especificado na cláusula anterior será creditado pela Contratada à CTD, até o 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), à vista e sem qualquer desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, limite máximo permitido na legislação vigente, e terá início a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 008/2022, Anexo I do Edital de Pregão nº 005/2022 e das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

- a)** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a CTD, executando os serviços, objeto deste contrato, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente qualificados e registrados em Carteira de Trabalho;
- b)** Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- c)** Creditar na conta bancária a ser indicada pela CTD, nos prazos e na forma previstos no Termo de Referência Nº 008/2022, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional;
- d)** Designar agência bancária localizada em Londrina - Paraná como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento a empresa, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- e)** Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, cadastramento de senha, etc.;
- f)** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela empresa, através de arquivo eletrônico;
- g)** Informar a CTD, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta;



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

- h)** Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas;
- i)** Efetuar os créditos nas contas dos empregados, administradores, conselheiros, estagiários, assessores e outros, com base na folha de pagamento repassada pela empresa no mesmo dia do recebimento do crédito;
- j)** Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando da CTD;
- k)** Comunicar a CTD, no mesmo dia, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização = D + 0;
- l)** Checar se o CPF do beneficiário é o mesmo do cadastrado na conta;
- m)** Comunicar a empresa, após o processamento do arquivo de remessa de crédito os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- n)** Isentar a CTD de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados durante a execução do objeto deste contrato;
- o)** A CTD, seus empregados, administradores, conselheiros, estagiários, assessores e outros beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da Contratada e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional;
- p)** Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou nos quais serão creditados seus pagamentos;
- q)** Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste contrato;
- r)** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela CTD;
- s)** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- t)** Disponibilizar agências, e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- u)** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente a empresa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela CTD;
- v)** Comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela CTD;



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

- w)** Disponibilizar número de telefone à CTD para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- x)** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a CTD, de maneira competitiva no mercado;
- y)** Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos empregados, administradores, conselheiros, estagiários, assessores e outros, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela CTD;
- z)** Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do empregado da CTD que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006 e suas alterações;
- aa)** A Contratada deverá seguir todas as determinações das Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006 e suas alterações;
- bb)** Manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 005/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula anterior, a Contratada se compromete a:

- a)** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c)** Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d)** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e)** Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:
- e.1) “Padrão de competência”:** a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

e.2) "Padrão de integridade ética e profissional": é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) "Prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A CTD poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CTD

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da CTD:

- a)** Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- b)** Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no mesmo dia do depósito nas contas dos beneficiários;
- c)** Comunicar à Contratada, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de seus empregados públicos, administradores, conselheiros, estagiários e outros;
- d)** Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso da empresa de devolução de valores em caso de reclamação;
- e)** Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Contratada;
- f)** Manter atualizadas junto à Contratada as informações constantes dos dados cadastrais constantes neste contrato e no Termo de Referência Nº 008/2022, relativas ao pagamento da folha salarial;
- g)** Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto deste contrato;
- h)** Manter contatos com a Contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências.



CLÁUSULA DÉCIMA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CTD e a Contratada comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável.

§ 1º. Além destas obrigações, a Contratada deverá:

- a)** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela CTD;
- b)** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a CTD em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c)** Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da CTD e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site (www.ctdlondrina.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d)** Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento na base legal estipulada no Art. 7º, Inciso V da LGPD;
- e)** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;
- f)** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g)** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h)** Comunicar a CTD imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

§ 2º. A Contratada não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem o prévio e expreso consentimento da CTD. Havendo subcontratação, a Contratada deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a Contratada continua a ser plenamente responsável perante a CTD pelo cumprimento destas obrigações.

§ 3º. A CTD e a Contratada desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CTD ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

§ 4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), a Contratada poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida lei, em conformidade com o §1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 5º. A Contratada se compromete a manter sigilo, bem como a não divulgar informações Confidenciais a terceiros sob qualquer forma, ou usar para outras finalidades que não sejam para os fins objeto deste instrumento.

§ 6º. A divulgação das informações Confidenciais, quando estas forem requeridas por autoridades judiciais ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando aquelas forem de conhecimento público, não caracterizará infringência ao dever da confidencialidade.

§ 7º. A obrigação de não revelar informações Confidenciais a terceiros se estende aos empregados e demais pessoas que mantenham relação comercial, trabalhista ou outra qualquer com a Contratada.

§ 8º. A Contratada deverá cumprir o Anexo VIII "Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais", referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, a inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, sujeitará, no que couber, às penalidades previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

13.303/2016, além das seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CTD;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CTD;
- d) Multa, observados os seguintes percentuais:
 - d.1) 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
 - d.2) 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
 - d.3) 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores;
 - d.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores.

§ 1º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste artigo, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos e indiretos comprovados a que venha causar à CTD ou a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei.

§ 1º. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no § 2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º. A Contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal a CTD, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago a CTD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CTD deverá indicar representante(s) através de ato administrativo quando do início da execução contratual.

§ 1º. O objeto será executado e recebido conforme as condições estabelecidas neste contrato, devendo os serviços serem executados de acordo com os padrões e as normatizações do Banco Central do Brasil, observadas as regras específicas fixadas neste instrumento.

§ 2º. A fiscalização por parte da CTD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 3º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente contrato, o responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o fiscal responsável pelo recebimento deverá encaminhar para a diretoria:

- a) O prejuízo acarretado a empresa;
- b) Demonstrar o descumprimento contratual;
- c) Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
- d) Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo se for o caso;
- e) Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada;
- f) Logo depois de constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pela Diretoria.

§ 4º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CTD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A Contratada é responsável pelo comportamento de seu funcionário nas instalações da CTD, obrigando-se a substituir, quando for recomendado, o atendente ou técnico que se comportar de maneira inconveniente ou inadequada.

II. Qualquer dano ou prejuízo causado à CTD ou a terceiros, na execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão ser executados às suas expensas.

III. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CTD, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços deste objeto, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CTD, respondendo aquela pelo conjunto de obrigações e benefícios perante os mesmos.

IV. Fica ressalvado à Contratada o direito e obrigação de adotar, quando estiver nas dependências da CTD, as medidas de segurança que entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste contrato, sendo que os profissionais que prestarão o serviço deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, _____ de _____ de 2022.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Luciano Kühn
 Diretor Presidente

Nilso Paulo da Silva
 Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ANEXO VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÃO DO CONTROLADOR/ OPERADOR

Para o presente contrato fica definida que a **CONTRATANTE** é a **CONTROLADORA** dos dados pessoais, enquanto a **CONTRATADA** é a **OPERADORA** dos dados pessoais.

2. PREVALÊNCIA; VIGÊNCIA. O presente Anexo de Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais é parte integrante e totalmente aplicável do Contrato. Este Anexo de Proteção de Dados permanecerá aplicável após a rescisão do Contrato, independentemente da causa do término, enquanto existir tratamento de Dados Pessoais pela Contratada, na qualidade de Operador. Em caso de conflito ou divergência entre este Anexo de Proteção de Dados e qualquer disposição do Contrato prevalecerão para efeitos de hierarquia de aplicação os seguintes documentos:

- a) Este Anexo de Proteção de Dados;
- b) O Contrato.

3. ESPECIFICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

3.1 Natureza e Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais: contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos empregados, administradores, conselheiros, pensões alimentícias, estagiários, assessores e outros, doravante denominados beneficiários da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A (CTD).

3.2 Tipos de Dados Pessoais que serão tratados, no âmbito do Contrato: Nome completo, CPF, Data de Nascimento, Renda Bruta, Cargo, Lotação, Endereço Residencial, RG e Renda Líquida.

3.3 Categorias dos Titulares dos Dados: Empregados, Administradores, Conselheiros, Estagiários e Assessores da CTD.

4. MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

4.1 A Contratada desenvolverá as atividades de Tratamento sobre os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades indicadas no Contrato e conforme



instruído e documentado pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD). Todas as pessoas que tenham acesso aos Dados Pessoais estão obrigadas a manter a respectiva confidencialidade, a limitação do tratamento e uso para as finalidades específicas, ressaltando que o acesso apenas será permitido de acordo com a necessidade de acesso e conhecimento que seja exigida para a prestação e cumprimento das obrigações da Contratada. A Contratada obriga-se a garantir e assegurar que todas as pessoas que tem acesso aos Dados Pessoais receberam formação adequada em privacidade, proteção de dados e segurança, formação esta que será periodicamente atualizada de acordo com a legislação, regulamentos e práticas de indústria aplicáveis ou conforme solicitado pela CTD. A Contratada não utilizará nem divulgará qualquer Dado Pessoal que a Contratada crie, receba, mantenha ou transmita na decorrência da prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, com exceção do que seja expressamente autorizado ou permitido pelo Contrato.

- 4.2** A Contratada declara ter adotado ou adotar as medidas mínimas de segurança técnica e administrativas referidas no Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros da CTD, juntamente com quaisquer outros requisitos adicionais, se aplicáveis. As medidas técnicas e administrativas estão sujeitas a desenvolvimentos e avanços tecnológicos. Nestes termos, é permitido que a Contratada implemente medidas alternativas adequadas, desde que o nível mínimo de segurança estabelecido não seja reduzido. A Contratada fica obrigada a documentar qualquer alteração substancial.
- 4.3** Durante a vigência do Contrato, bem como durante a vigência deste Anexo de Proteção de Dados, a Contratada ficará obrigada a manter registro das operações de tratamento de dados, bem como a manter e monitorar um programa detalhado e escrito sobre a privacidade e segurança de informação, incluindo políticas e procedimentos de proteção de dados pessoais, consistente com qualquer programa de compliance de privacidade que seja definido entre as Partes e que venha a ser anexado ao presente, que contenha salvaguardas administrativas, técnicas e físicas desenhadas para proteger contra ameaças à segurança, confidencialidade ou integridade dos Dados Pessoais ou do acesso não autorizado ao Tratamento dos Dados Pessoais, que possam ser razoavelmente antecipadas. Periodicamente, a Contratada ficará obrigada a validar possíveis riscos que afetem a segurança, confidencialidade, integridade e resistência dos registros eletrônicos e em papel que contenham Dados Pessoais, que possam ser razoavelmente antecipados e, sucessivamente, avaliará e aperfeiçoará, quando necessário, a efetividade dessas salvaguardas para limitar os riscos internos e externos. Mediante pedido da CTD, a Contratada, disponibilizará à CTD toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações descritas no presente Anexo de Proteção de Dados, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



5. RETIFICAÇÃO, LIMITAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1** A Contratada não pode unilateralmente retificar, apagar ou limitar o tratamento dos Dados Pessoais que sejam tratados em nome da CTD, exceto mediante instruções escritas desta. A Contratada ficará obrigada a notificar imediatamente a CTD, em todas as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento de qualquer comunicação recebida de um Titular dos Dados relativo a um direito de acesso, alteração ou correção de Dados Pessoais, bem como qualquer outra comunicação relativa à pretensão em face da CTD, e cumprir todas as instruções da CTD em resposta a tais comunicações.
- 5.2** Na medida em que os Dados Pessoais em causa estejam compreendidos no âmbito do Contrato, o direito de eliminação, o direito ao esquecimento, a retificação, a portabilidade dos dados e o acesso serão imediatamente assegurados pela Contratada de acordo com instruções documentadas da CTD e com a legislação aplicável.

6. DEVER DE COLABORAÇÃO E OUTROS DEVERES DO FORNECEDOR/CONTRATADO

- 6.1** A Contratada fica obrigada a fornecer à CTD as informações de Contrato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e do ponto de contato direto da Contratada, para qualquer questão relativa ao Contrato. A CTD será informada, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, sobre qualquer alteração do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 6.2** A Contratada ficará obrigada a notificar a CTD por escrito e imediatamente, sobre qualquer pedido efetuado por uma entidade governamental, autoridade ou agência regulamentar, mas em todas as circunstâncias, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contado do recebimento do pedido da entidade governamental, sobre informações ou acesso a relativos a Dados Pessoais, exceto se tal notificação à CTD for proibida pela Legislação de Proteção de Dados aplicável ou outra legislação, regulamentação ou instruções aplicáveis. A Contratada obriga-se a colaborar com a CTD na resposta a tais pedidos.
- 6.3** A CTD será imediatamente informada de quaisquer inspeções e medidas realizadas por uma autoridade de supervisão, na medida em que tais inspeções estejam relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais. Esta obrigação aplica-se, uma vez que a Contratada esteja sob investigação, ou seja, parte de investigação por uma autoridade competente em conexão com violações de qualquer norma civil, criminal, administrativa ou regulamentar relativa ao Tratamento de Dados Pessoais pactuados no Contrato.



7. SUBCONTRATAÇÃO PELO FORNECEDOR/CONTRATADO

- 7.1** A subcontratação para os efeitos previstos no presente Anexo de Proteção de Dados Pessoais deve ser entendida como quaisquer serviços diretamente relacionados com a prestação da obrigação principal relativa ao tratamento de Dados Pessoais nos termos do contrato. Esta definição não incluiu serviços auxiliares, tais como, serviços de telecomunicações, serviço postais/transporte, manutenção e suporte ao usuário, bem como outras medidas para garantir a confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência do hardware e software do equipamento de tratamento de dados.
- 7.2** A Contratada não poderá contratar nenhum Operador sem que a CTD tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, a Contratada informará previamente a CTD de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou a substituição de outros Operadores, dando assim à CTD a oportunidade de se opor a tais alterações.
- 7.3** A Contratada tem conhecimento e concorda, sem qualquer limitação, que as obrigações de proteção de dados, confidencialidade e de segurança previstos no Contrato e neste Anexo de Proteção de Dados, se aplicam a quaisquer de seus Operadores que tenham sido autorizados, trabalhadores temporários ou quaisquer terceiros que recebam dados pessoais derivados da execução do Contrato. A Contratada, apenas poderá celebrar contratos com Operadores que incluam disposições de proteção de dados pessoais não menos restritivas do que as previstas neste Anexo de Proteção de Dados. Mediante solicitação escrita da CTD, a Contratada disponibilizará cópias de tais contratos, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contados da data da solicitação. CTD é garantido o direito de: (a) monitor e inspecionar os Operadores da Contratada mediante prévia notificação que deverá ser enviada com antecedência razoável e (b) obter informações da Contratada sobre o contrato deste com o Operador e a implementação de obrigações de proteção de dados pessoais relativas à relação de subcontratação, mediante solicitação por escrito.
- 7.4** Se a Contratada tratar Dados Pessoais fora do Brasil, ficará obrigada a garantir o cumprimento da legislação e regulamentações aplicáveis na legislação brasileira relativamente à proteção de dados pessoais, por meio da adoção de medidas adequadas, incluindo, mas sem limitação, a celebração de um Contrato de Transferência de Dados.
- 7.5** Nas situações em que a Contratada não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, a Contratada permanecerá plenamente responsável, perante a CTD, pelo cumprimento das obrigações desse Operador. A



Contratada e o seu Operador serão solidariamente responsáveis perante a CTD, sem qualquer benefício de ordem.

8. VIOLAÇÃO OU INCIDENTE DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

- 8.1** A qualquer momento, durante o tratamento de Dados Pessoais, a Contratada deverá notificar a CTD imediatamente e não superior a 48 (quarenta e oito) horas após ter conhecimento de uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados envolvendo Dados Pessoais, incluindo quaisquer violações/invasões/acessos indevidos às instalações, sistemas ou equipamentos da Contratada ou seus Operadores. A Contratada fica obrigada a notificar, por escrito à CTD, os detalhes relativos à Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, devendo a notificação incluir, mas sem limitar: (i) a natureza da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros dos Dados Pessoais em causa; (ii) consequências prováveis da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais; (iii) medidas adotadas ou propostas da Contratada para reparar a Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais de forma rápida, adequada e efetiva, inclusive se for possível, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos. A Contratada fica obrigada a documentar todas as Violações ou Incidente de Segurança de Dados que incluam fatos relativos aos Dados Pessoais, seus respectivos efeitos e medidas de remediação adotadas, bem como disponibilizar tal documentação à CTD. Caso não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, a informação pode ser fornecida de forma fragmentada, sem demora injustificada.
- 8.2** A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD relativamente a quaisquer comunicações às partes afetadas ou autoridades, bem como com quaisquer outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou exigidas de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis. A Contratada fica obrigada a adotar as medidas mutuamente acordadas para prevenir a continuação ou repetição de tal Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais.
- 8.3** Exceto se exigido pela Legislação de Proteção de Dados Pessoais aplicável ou outra legislação, regulamentação ou decisão judicial, a Contratada não comunicará a qualquer parte afetada ou autoridade, qualquer Violação ou Incidente de Segurança de Dados relativa aos Dados Pessoais, exceto se for expressamente solicitado e indicado, por escrito, pela CTD. Sem prejuízo, a Contratada pode contatar as autoridades policiais locais no caso de violação física das suas instalações ou roubo de equipamentos ou documentos.



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

8.4 A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD no âmbito de quaisquer comunicações às partes afetadas ou às autoridades, bem como na adoção de outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou exigidas por qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicáveis ao Fornecedor/Contratado ou à CTD, suportando a Contratada os respectivos custos, incluindo as notificações que deverão ser efetuadas aos Titulares dos Dados sobre uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais e a prestação de serviços de monitoração de crédito a tais partes.

9. AUDITORIAS REALIZADAS PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

9.1 A CTD fica autorizada a auditar ou a contratar um auditor externo e independente para controlar as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela Contratada, previamente à celebração do Contrato e periodicamente durante a vigência deste ou do presente Anexo de Proteção de Dados, com o objetivo de validar se a Contratada cumpre o disposto neste Anexo de Proteção de Dados ou os padrões de segurança da CTD.

9.2 A CTD informará a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de uma auditoria durante a vigência do Contrato ou do presente Anexo de Proteção de Dados. Sem prejuízo, em caso de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, a CTD fica autorizada a realizar uma auditoria às instalações da Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de tal Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais ou da notificação da Contratada da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, caso tenha ocorrido.

9.3 A Contratada garante à CTD livre acesso para a realização da auditoria e revisão dos arquivos e documentos relativos aos Dados Pessoais em tratamento ou uso. A Contratada obriga-se a conceder à CTD toda a informação relativa e incluída no âmbito da auditoria.

10. ELIMINAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 A Contratada não criará quaisquer cópias ou duplicidades, de qualquer forma, dos Dados Pessoais, sem o prévio conhecimento e aceitação escrita da CTD, com exceção das cópias de segurança, na medida em que estas sejam necessárias para assegurar o tratamento adequado dos Dados Pessoais e, desde que tais cópias de segurança sejam colocadas em meios que possam ser eliminados, bem como Dados Pessoais necessários para cumprimento de exigências regulamentares de conservação de dados.



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

10.2 Em caso de rescisão do Contrato, ou conforme exigido por escrito pela CTD, a qualquer momento, a Contratada, em conformidade com a escolha da CTD, deverá: (a) imediatamente devolver todos os Dados Pessoais e todas possíveis cópias em formato estruturado e de uso corrente; ou (b) eliminar todos os documentos, materiais e quaisquer outros meios que possam conter Dados Pessoais, sem possibilidade de retenção, total ou parcial, de cópias destes. O Fornecedor/Contratado fornecerá à CTD um Certificado de Eliminação de Dados Pessoais, em formato aceitável pela CTD e assinado por um representante legal, devidamente constituído e autorizado pela Contratada, bem como supervisionado por esta.

11. DEFINIÇÕES

De acordo com o Art. 5º da Lei 13.709/2018, considera-se:

- **Dado Pessoal** - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- **Dado Pessoal Sensível** - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **Dado Anonimizado** - dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **Banco de Dados** - conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- **Titular** - pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **Controlador** - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operador** - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **Encarregado** - pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 005/2022

PA 011/2022

- **Tratamento** - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- **Consentimento** - manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- **Eliminação** - exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- **Transferência Internacional de Dados** - transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- **Uso Compartilhado de Dados** - comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais** - documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** - órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.